



oficial, respeitado, para a classificação às demais provas escritas, o que regulamenta o artigo 12.

II - A segunda prova escrita (P2), constituída de três questões dissertativas, sobre quaisquer matérias constantes nas alíneas do artigo 10, podendo ser cobrada mais de uma matéria por questão, com a pontuação máxima de 12,0 pontos, valendo cada questão 4,0 pontos.

III - A terceira prova escrita (P3), constituída de duas peças judiciais, conforme prescreve o artigo 11, terá a pontuação máxima de 18,0 pontos, valendo cada peça 9,0 pontos.

IV - A avaliação de títulos (AT) terá caráter somente classificatório, tendo pontuação máxima de 1,0 ponto, somente sendo considerados os títulos abaixo com as seguintes pontuações:

a) Produção cultural de autoria exclusiva, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicações especializadas

a.1) monografias: 0,005 cada, limitado ao máximo de 0,01;

a.2) ensaios: 0,005 cada, limitado ao máximo de 0,01;

a.3) teses: 0,04 cada, limitado ao máximo de 0,04;

a.4) livros: 0,02 cada, limitado ao máximo de 0,04;

b) Diploma de Doutor em Direito, devidamente registrado: 0,25 cada, limitado ao máximo de 0,25;

c) Diploma de Mestre em Direito, devidamente registrado: 0,15 cada, limitado ao máximo de 0,15;

d) Certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente reconhecido: 0,10 cada, limitado ao máximo de 0,10;

e) Efetivo exercício de magistério superior, por prazo superior a dois anos, em disciplina da área jurídica, com recrutamento realizado mediante concurso público regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida: 0,05, limitado ao máximo de 0,15;

f) Exercício em cargo ou função públicos, privativos de bacharel em direito: 0,15 por ano completo, sem sobreposição de tempo, limitado ao máximo de 0,20;

g) Exercício da advocacia privada por mais de dois anos: 0,05, limitado ao máximo de 0,05.

§ 1º Será considerado aprovado na segunda (P2) e terceira (P3) provas escritas quem obtiver as pontuações mínimas de 6,0 pontos naquela (P2) e 9,0 pontos nesta (P3).

§ 2º A pontuação final do concurso será calculada pela soma aritmética simples das três provas escritas (P1, P2 e P3) e da avaliação de títulos (AT), representada pela fórmula: $NF = P1 + P2 + P3 + AT$.

§ 3º O candidato poderá interpor recurso das questões objetivas, discursivas, assim como da nota de títulos, na forma prevista no edital de abertura de inscrições para o concurso.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - A lista de classificação dos candidatos aprovados, em concorrência geral e em concorrência especial (portadores de necessidades especiais), elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Ocorrendo empate na nota final (NF), resolver-se-á a classificação, segundo critérios sucessivos, em favor daquele:

a) que tenha obtido a maior nota na terceira prova escrita (P3);

b) que tenha obtido maior nota na segunda prova escrita (P2);

c) mais idoso.

Artigo 15 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso, respeitado o percentual mínimo de vagas aos aprovados portadores de necessidades especiais.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ouvida a Comissão de Concurso.

Artigo 17 - O conteúdo programático vai ser fixado em edital, quando da realização do concurso público.

Artigo 18 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 15 de abril de 2009.

Nelson Nery Costa

Defensor Público-Geral

Myrtes Maria Freitas e Silva

Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CSDP/PI nº 22/2009, de 15.4.2009.

Define a organização da Defensoria Pública junto aos Tribunais e as atribuições da Defensoria Pública de Categoria Especial e dá outras providências.

Considerando que a DEFENSORIA PÚBLICA é dotada de autonomia financeira, administrativa e funcional, nos termos do § 2º, do art. 134, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao DEFENSOR PÚBLICO-GERAL dirigir a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, estando autorizado à prática de atos decorrentes da autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira da Instituição, nos termos do inciso XX, do art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005;

Considerando que o CONSELHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO é órgão normativo, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, elaborar resolução, sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Defensor Público-Geral, nos termos do inciso X, do art. 17, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Defensoria Pública de Categoria Especial junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e seus órgãos judicantes;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Os serviços jurídicos da Defensoria Pública, junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e seus órgãos judicantes são executados pelos Defensores Públicos de Categoria Especial.

Art. 2º. Os Defensores Públicos de Categoria Especial são lotados na:

a) 1ª Defensoria Pública Especial, que atua junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Pleno, Câmaras Reunidas Cível, Câmaras Reunidas Criminal, Corregedoria-Geral de Justiça e Ouvidoria-Geral de Justiça;